



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Suprime-se o art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória 1304 aparentemente cria um teto para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), mas ao mesmo tempo cria um novo encargo setorial - o Encargo de Complemento de Recursos – que se destina a garantir o reequilíbrio da conta na hipótese de haver insuficiência dos recursos para custeio da conta.

Em outras palavras, a proposta não garante haver um teto para CDE, podendo essa conta atingir qualquer valor, já que propõe uma nova forma de rateio caso o suposto limite seja ultrapassado.

De fato, a medida imputa a apenas uma parte dos beneficiários da CDE custos sobre os quais não têm gestão e podem ser contratados por decisão política, sem qualquer discussão. Isto é, segundo a proposta, caso o Ministério de Minas e Energia decida, por exemplo, aumentar o alcance dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, incorrendo em um custo adicional de R\$4bi ao ano, esse benefício seria custeado exclusivamente por terceiros que não deram causa ao gasto, não foram consultados, tampouco usufruíram desse benefício.

A medida apresenta fragilidade jurídica, já que não se enquadra nos parâmetros legais, conceituais e constitucionais que regem os encargos setoriais, uma vez que não se destina à implementação de política pública específica, mas tem como finalidade assegurar que medidas políticas previamente adotadas sejam

LexEdit
CD258542167900*



custeadas por pelos beneficiários da CDE. Também possui fato gerador alheio ao controle direto e objetivo dos agentes do mercado, sendo esse decorrente de decisões discricionárias da Administração Pública, abrindo inclusive caminho para discussão sobre a caracterização de subsídios cruzados.

A proposta surpreendeu o mercado, não tendo havido qualquer discussão prévia, sendo a melhor medida saneadora a supressão do artigo, conforme propõe esta emenda, para a qual peço apoio aos meus pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Deputado Beto Richa
(PSDB - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258542167900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa



* C D 2 5 8 5 4 2 1 6 7 9 0 0 *